



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 330/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0611/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 7144/2026, referente à Indicação nº 0273/2026, de autoria do ilustre Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere “a exclusão do setor de bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação aduz que o regime de substituição tributária prejudicaria o fluxo de caixa das empresas, afetando a competitividade, e teria surgido em um contexto de limitações do mecanismo de fiscalização, supostamente superadas pelo avanço tecnológico. Assim, a Indicação requer a exclusão de bebidas frias do mencionado regime, respaldando-se também nas diretrizes da Reforma Tributária, que não trariam a previsão dessa sistemática.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu que, em que pese tenha, de fato, ocorrido avanço tecnológico significativo, as práticas ilícitas por parte dos contribuintes foram igualmente aperfeiçoadas.

Conforme arguiu a referida área técnica, a adoção do regime ordinário de tributação ampliaria as possibilidades de sonegação, notadamente por meio da comercialização irregular de créditos, da simulação de operações e da realização de saídas desacompanhadas da correspondente emissão de documento fiscal, circunstâncias que motivaram a implementação do regime de substituição tributária há mais de três décadas.

Destacou a DIAT, que o regime de substituição tributária aplicável às bebidas frias, vigente há mais de trinta anos, consolidou-se como instrumento eficaz de concentração da arrecadação, mitigação de práticas ilícitas e fortalecimento do controle fiscal, especialmente em uma cadeia econômica caracterizada por ampla capilaridade e elevado volume de circulação.

Acrescenta, ainda, a área técnica que esse fato teria sido comprovado durante o período em que as bebidas quentes estiveram fora da sistemática da substituição, em que teria ocorrido a redução da arrecadação com prejuízo expressivo ao erário, concorrência desleal, dificuldades de fiscalização e desequilíbrios no mercado interno.

No que tange ao âmbito legal, a referida Diretoria informou que eventual exclusão do setor de bebidas frias da substituição tributária não se caracteriza como medida pontual, uma vez que demandaria a revisão integrada do conjunto de normas estaduais e atos infralegais que atualmente disciplinam essa sistemática.

Por fim, a DIAT destacou que a manutenção das bebidas frias no regime de substituição tributária preserva a arrecadação sem majoração da carga tributária, simplifica os procedimentos de fiscalização, reduz oportunidades de fraude, protege os contribuintes regulares contra a concorrência desleal e mantém o Estado de Santa Catarina alinhado às práticas adotadas por unidades federadas de relevância econômica.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina - Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2501 – www.sef.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Jessé Lopes, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Y33MD6U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/05/2026 às 11:26:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTQ0XzcxNDdfMjAyNI82WTMzTUQ2VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007144/2026** e o código **6Y33MD6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0766/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0273/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 330/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da exclusão do setor de bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YA096Z30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 08/05/2026 às 14:10:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTQ0XzcxNDdfMjAyNI9ZQTA5NlozTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007144/2026** e o código **YA096Z30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.